



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

## **COMUNICADO**

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO *SINE DIE***

**PROCESSO Nº. 5450/2018**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 043/2018**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para a preparação da merenda para as Unidades Escolares.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Fica adiada *Sine Die* a Licitação que seria realizada no dia 08/10/2018 às 10h00, decorrente da resolução FNDE de nº 18 de 26 de setembro de 2018, concomitante ao processo administrativo nº 11308/2018.

Armação dos Búzios, 08 de Outubro de 2018.

  
Grazielle Alves Ramalho  
Pregoeira



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**A Ilma. Sr.<sup>a</sup> Pregoeira  
Grazielle Alves Ramalho**

**Assunto:** Solicitação de adiamento *Sine die* do certame licitatório Pregão 43/2018.

Ilma. Sr.<sup>a</sup> Pregoeira,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar o adiamento *sine die* do certame licitatório Pregão 43/2018, considerando os termos da Resolução FNDE de nº 18 de 26 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009."

Considerando que tal resolução trouxe orientações aos gestores municipais, que em tese não foram seguidas, quando do momento da elaboração da pesquisa de preços.

Considerando as informações trazidas nos autos do processo administrativo de nº 11.308/2018, que requer a prestação de informações em razão de supostas irregularidades no procedimento administrativo que em tese não estariam contemplados recursos orçamentários suficientes para a consecução do contrato.

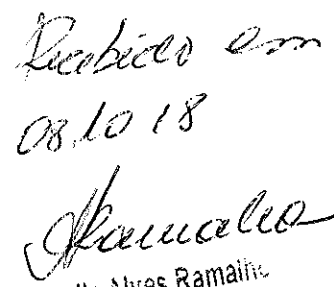
Considerando que no procedimento supramencionado, questiona-se a não previsão do mínimo legal de gastos com a aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, na medida de 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários previstos nos repasses feitos pelo FNDE, conforme Resolução FNDE nº 26/2013, artigo 24.

Considerando que tais apontamentos, se confirmados podem levar a prejuízos à administração municipal.

Vem-se pelo presente requerer o adiamento *sine die*, até que sejam realizadas as alterações no termo de referência.

Armação dos Búzios, 08 de outubro de 2018.

  
**João Rafael Fonteneles Abreu**  
Subsecretário

  
08.10.18  
**Grazielle Alves Ramalho**  
Coord. da Unidade de Licitação  
Mat: 14162